



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4267 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 215.00039/2021-17  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 215.00039/2021-17**

***Estabelece a implantação de ambulatórios para atendimento a pacientes recuperados da Covid-19 que apresentem complicações decorrentes da doença residentes no Município de Porto Alegre.***

Senhora Presidente da Comissão de Saúde e Meio Ambiente (COSMAM), Cláudia Araújo

**Relatório:**

Vem a esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo nº 116/21 de autoria da eminente vereadora Tanise Sabino que autoriza o Executivo Municipal a implantar ambulatórios para atendimento de pacientes recuperados da COVID-19, mas que apresentem complicações posteriores inerentes ao vírus. A intenção da autora conforme a sua justificativa é que muitas pessoas ficam com consequências graves (porém não apresentou números fundamentados) e isso motivaria a aprovação do presente projeto de lei para que a Prefeitura viesse a disponibilizar esse atendimento especializado a sociedade porto-alegrense.

Eis o breve relatório.

**Fundamentação:**

À Comissão de Saúde e Meio Ambiente - COSMAM, no entender deste relator, compete analisar os projetos que lhe chegam sob o prisma da constitucionalidade em relação às matérias afeitas à saúde e ao meio ambiente, consoante dispõe o artigo 41, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, que diz que:

*Art. 41. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:*

- I- sistema único de saúde e seguridade social;*
- II- vigilância sanitária epidemiológica e nutricional;*
- III- segurança e saúde do trabalhador;*
- IV- saneamento básico;*
- V- proteção ambiental;*
- VI- controle da poluição ambiental;*
- VII- proteção da vida humana e preservação dos recursos naturais;*
- VIII- planejamento e projetos urbanos.*

Nessa senda entende-se que o presente PLL 116/21 se adequa aos incisos I, II e VII primeira parte do artigo 41 do regimento interno, ou seja, somos competentes para avaliar e apresentar parecer.

No que tange à fundamentação exarada pela vereadora fora arrolada apenas que "precisamos cuidar daqueles que a venceram, mas que sofrem com sequelas. ".

Entretanto, após esse breve prelúdio, em pesquisa na rede mundial de computadores, encontram-se diversos materiais de grande relevância que torna o projeto de grande valor, vejamos.

Em Rio Grande/RS o ambulatório foi implementado em 05 de outubro de 2020 e conta com a participação de 22 profissionais do HU-FURG e da Residência Integrada Multiprofissional Hospitalar com Ênfase na Atenção à Saúde Cardiometabólica do Adulto (Rimhas). A equipe incluiu fisioterapeutas, profissionais de Educação Física, nutricionistas, psicólogos, infectologistas, cardiologistas, neurologistas, pediatras e pneumologista e para acessar o serviço, o

paciente deve comparecer, apenas portando a nota de alta hospitalar ou encaminhamento médico (para os casos em que não houve internação hospitalar), no SAE Infectologia do HU-FURG. Ou seja, a parceria do município junto a Faculdade é um exemplo a outras instituições de saúde(1).

Já nas Alagoas, o Deputado Doutor Samuel sugeriu ao governador a criação de ambulatório Pós-COVID. Segundo o deputado, mesmo sabendo da magnitude do projeto, o caminho não poderia ser por projeto de lei, uma vez que, por entender do processo legislativo, sabe-se que tal competência é do Executivo e não do legislativo. Palavras do Deputado DR. Samuel (2):

*“Uma doença complexa, sistêmica e imprevisível. Distúrbios cardiovasculares, metabólicos, gastrointestinais, neurológicos, anemia, dores e cansaço são algumas das sequelas observadas por um dos maiores estudos sobre isso, publicado em abril na Revista Nature. De acordo com os pesquisadores norte-americanos, os pacientes da Covid-19 tendem a continuar demandando recursos de saúde devido a essa série de manifestações clínicas”, destaca o parlamentar na justificativa da propositura. ”*

Outrossim, trago à baila para fundamentar com maestria o presente projeto de lei, que a capital dos gaúchos não esperou a aprovação e todo o tramite legislativo e já inaugurou o ambulatório e já realizou mais de 605 atendimentos nas áreas de fisioterapia, psicologia, enfermagem, nutrição, fonoaudiologia, acupuntura e osteopatia até o dia 08 de dezembro de 2021 (3). Logo, no intuito de preservar esse atendimento aos cidadãos aqui residentes, me posiciono favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Por fim, nessa esteira, o ambulatório pós-covid é uma realidade nacional, independente da origem, sem vício ou com vício (como este que relato) o ambulatório se faz necessário no sistema público de saúde como peça fundamental de acolhimento as pessoas sequeladas e que só tem, no que se refere a saúde, a proteção do Estado.

Insta ressaltar que o presente projeto de lei recebera apontamento da Procuradoria-Geral da Casa e também da Comissão de Constituição e Justiça da casa, entretanto percebe-se que no mérito da saúde da capital dos gaúchos é relevante, e por isso a nossa inclinação pela aprovação.

#### Conclusão:

Isto posto, resta evidente que o projeto de autoria da Vereadora Tanise Sabino, mesmo tendo sido considerado inconstitucional pela Procuradoria-Geral e com existência de óbice jurídico pela CCJ, por este Relator que esta subscreve, por seu caráter meritório, merece prosperar e, conseqüentemente, opino pela aprovação do PLL 116/21 e também da emenda 1.

À consideração superior.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2022.

**JOSÉ FREITAS, VEREADOR.**

1-<https://www.furg.br/coronavirus-noticias/ambulatorio-pos-covid-19-do-hu-furg-e-modelo-para-outras-instituicoes-de-saude>;

2 -<https://al.se.leg.br/doutor-samuel-sugere-criacao-de-ambulatorio-pos-covid/>;

3-<https://prefeitura.poa.br/sms/noticias/ambulatorio-pos-covid-faz-mais-de-600-atendimentos-em-diferentes-especialidades#:~:text=Ambulat%C3%B3rio%20p%C3%B3s%2DCovid%20faz%20mais%20de%20600%20atendimentos%20em%20diferentes%20especialidades,-08%26>



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 01/02/2022, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0336107** e o código CRC **2A3B3162**.





# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** que o **Parecer nº 004/22** – Cosmam – contido no doc. ID 0336107 – (SEI nº 215.00039/2021-17 – Proc. nº 0315/21 - PLL 116), de autoria do vereador José Freitas, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 14 de fevereiro de 2022, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **01** voto **CONTRÁRIO**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

- Vereadora Cláudia Araújo (presidente) – **FAVORÁVEL (0336185)**
- Vereadora Lourdes Sprenger (vice-presidente) – **NÃO VOTOU**
- Vereador Aldacir Oliboni – **FAVORÁVEL (0336156)**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL (0336107)**
- Vereadora Mônica Leal – **CONTRÁRIO (0338063)**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL (0341390)**

#GVJF=?



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 14/02/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0341492** e o código CRC **031E4DB7**.